



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 667, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui a Comissão Setorial de Evolução Funcional da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, o art. 57 do Decreto estadual nº 10.802, de 22 de outubro de 2025, e o disposto no Processo nº 202500066019558, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Setorial de Evolução Funcional – CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, a que se refere o inciso IV do art. 55 do Decreto estadual nº 10.802, de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º Ficam designados, sem prejuízo a suas atribuições, para a composição da CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, os seguintes servidores:

I – CRISTIANE APOLO CORREA MARTINS, CPF nº ***.716.121-**, Fiscal Estadual Agropecuário, como membro titular e FLEURIPES DE OLIVEIRA NEGRI, CPF nº ***.447.911-**, Técnico em Gestão Pública, como seu respectivo suplente, representantes da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas;

II – FERNANDO BORGES BOSSO, CPF nº ***.597.071-**, Fiscal Estadual Agropecuário, como membro titular e ISRAEL MENDES IVO, CPF nº ***.624.911-**, Agente de Fiscalização Agropecuária, como seu respectivo suplente; e

III – RENER MARK DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF nº ***.613.365-**, Fiscal Estadual Agropecuário, como membro titular e ELÍRIA ALVES TEIXEIRA, CPF nº ***.925.661-**, Fiscal Estadual Agropecuário, como seu respectivo suplente.

Art. 3º Compete à CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, conforme o art. 61 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025:

I – acompanhar a execução da sistemática de evolução funcional e a aplicação do Sistema de Pontos no seu respectivo órgão ou entidade;

II – definir, com o auxílio da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou de unidade a ela equivalente, a relação das áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq com as atribuições dos cargos efetivos de origem, também com as competências do cargo em comissão, da função comissionada, gratificada ou designada ou da unidade de lotação do respectivo órgão ou entidade;

III – julgar os recursos da verificação do desempenho, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 22 de outubro de 2025.

IV – analisar e validar a titulação acadêmica apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

V – analisar e validar a assunção de responsabilidade de que tratam os incisos VII a X do *caput* do art. 42 do Decreto estadual nº 10.802, de 2025, apresentada pelo servidor de origem do seu quadro de pessoal;

VI – encaminhar ao titular do órgão ou da entidade de origem do servidor o relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores para a implementação da evolução funcional, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 2025;

VII – atender às diligências da Comissão Central de Evolução Funcional – CCEF do órgão de origem do servidor, quando isso for solicitado;

VIII – requisitar informações adicionais à chefia, aos servidores ou às unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidades a elas equivalentes do órgão ou da entidade, quando isso for necessário para subsidiar as atividades de sua competência;

IX – encaminhar à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidade a ela equivalente sugestões de melhorias para o acompanhamento da evolução funcional do servidor no âmbito de sua unidade ou de seu órgão ou entidade, sempre que forem identificadas; e

X – realizar outras atividades necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da sistemática de evolução funcional e execução da metodologia de Sistema de Pontos no âmbito de sua competência.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar os documentos à respectiva comissão da origem.

§ 2º Na situação prevista no inciso VI deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores para a implementação da evolução funcional à respectiva comissão da origem, antes do envio ao titular do órgão ou da entidade.

§ 3º As decisões da CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária serão devidamente fundamentadas.

§ 4º Os relatórios e os pareceres da CSEF serão validados por 3 (três) membros, e as decisões serão efetivadas pela maioria deles.

§ 5º Os membros da CSEF da Agência Goiana de Defesa Agropecuária que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 6º Todas as decisões da comissão serão registradas em ata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 17/11/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82609272** e o código CRC **6CCDC8DB**.



Referência: Processo nº 202500066019558



SEI 82609272

Obs.: Portaria 667/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 19/11/2025, pgs. 55/56.